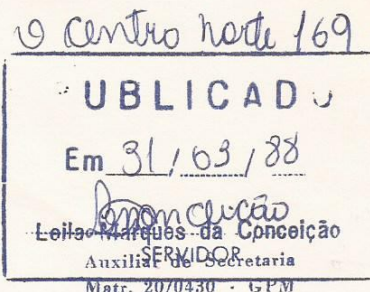




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 25 DE MARÇO DE 1 988.

Dá novos valores aos vencimentos
do funcionalismo da Câmara Municipal.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

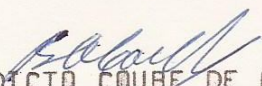
Art. 1º - Ficam os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão e as funções gratificadas da Câmara Municipal de Bom Jardim reajustados nos valores constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, quando necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1 988.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 25 DE MARÇO DE 1 988.


BENEDITO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	VENCIMENTOS - CZ\$	
	01.11.87	01.02.88
01	3.024,00	5.625,00
05	4.320,00	6.480,00
11	6.480,00	9.720,00
15	8.640,00	12.960,00

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOS	COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES - CZ\$	
	01.11.87	01.02.88
DAS-1	8.856,00	13.284,00
CAI-1	717,20	1.075,80
CAI-2	573,20	859,80
CAI-3	427,60	641,40
CAI-4	285,20	427,80

Paulo